

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 1875/2023

PROJETO INDICATIVO: 69/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Prof. Rurdiney

ASSUNTO: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n. º 5.706, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de bono prêmio incentivo aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município da Serra, e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

Da Sistemática no Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serra e da Manifestação da Consultoria Jurídica Legislativa.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto Indicativo Nº 69/2023 de autoria do ilustre Vereador Prof. Rurdiney, que: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n. º 5.706, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de bono prêmio incentivo aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município da Serra, e dá outras providências.

Segue em observância às prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Serra e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três níveis, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal







determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativas ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 30 da Constituição Federal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a **competência suplementar aos Municípios**, para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art.30, incisos I e II da Carta Magna.

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentem que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

#### De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

### CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;







Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local

Nesse sentido, o Projeto Indicativo 69/2023, demonstra-se amparado juridicamente, sendo matéria passível de suplementação, uma vez que não se pretende legislar sobre normas gerais.

O Projeto Indicativo nº 69/2023 propõe alterações na Lei Municipal n.º 5.706, de 16 de fevereiro de 2023, que trata da concessão de abono prêmio-incentivo aos servidores da administração direta e indireta do Município da Serra.

As alterações incluem a modificação do artigo 1°, estabelecendo que todos os servidores (ocupantes de cargos efetivos, comissionados, celetistas e contratados) terão direito a 6 dias de afastamento por ano trabalhado, como uma forma de abono/prêmio incentivo, a partir da vigência da lei. Além disso, o projeto também propõe a revogação do §3° do mesmo artigo da Lei Municipal n. ° 5.706/2023.

Contudo, o Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 136**. O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Portanto, o Projeto Indicativo nº 69/2023, demonstra-se amparado juridicamente, sendo matéria passível de suplementação, uma vez que não se pretende legislar sobre normas gerais, tratando-se de uma norma de natureza administrativa e de interesse local.

### III – CONCLUSÃO







Dessa forma pelos fundamentos já expostos, opina esta <u>Comissão pelo</u> <u>prosseguimento ao aludido Projeto Indicativo nº 69/2023</u> de autoria do ilustre Vereador Prof. Rurdiney ao Chefe do Poder Executivo, <u>haja vista tratar-se de uma norma de interesse local e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.</u>

São as elucidações que constituem nosso Parecer.

Serra/ES, 04 de outubro de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

**DR. WILLIAM MIRANDA**VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO SECRETÁRIO



